

Comissão Educação ,Ciência e Tecnologia

PARECER:

Processo nº: 12784/2021/2021

Projeto de Lei nº: 184/2021

Autoria: Davi Esmael

I. RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Davi Esmael, que dispõe sobre “PROIBIÇÃO DO USO DE VERBA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, EM EVENTOS E SERVIÇOS QUE ESTIMULEM A SEXUALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, o presente projeto de lei foi encaminhado inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, da qual, emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição. De igual forma a proposição foi encaminhada para a Comissão de Saúde e Assistência Social, que deu parecer pela total rejeição da presente proposta.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 601 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-940



II. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constante no artigo 64, da Resolução de nº 1.919/2104, estabelece:

Art. 64. Compete à Comissão de Educação *opinar sobre*:

I. Sistema Municipal de Ensino;

II. Serviços, equipamentos e programas educacionais;

III. Programas voltados para educação ambiental;

IV. Programas voltados para educação no trânsito;

V. Assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à Educação;

VI. *Todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com educação.* (grifo nosso)

O projeto de Lei em tela tem por objetivo nas palavras de seu autor “*infere-se que esta propositura foi construída com vistas a preservar crianças e adolescentes e evitar que conflitos indesejados sejam criados em momentos inapropriados, oportunidade em que resalto não se*

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 601 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-940



tratar de censura a qualquer tipo de arte ou publicação. O intuito é tão somente garantir que o erário não seja utilizado para criar conflitos no seio da família capixaba”.

No entanto, verifica-se que no decorrer do texto da presente propositura, resta claro que está carece de uma definição assertiva e concisa sobre quais tipos de eventos promovidos pelo poder publico se enquadrariam nos moldes do presente projeto de lei, além de outras incongruências como a lei que se pretende instituir trata de proibição destinada ao Poder Público Municipal, não faz sentido que preveja multa a particular. Pois bem, por estes motivos demonstra-se que a presente proposição possui mutis pontos controversos e subjetivos.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo como arrimo a decisão de repercussão geral que se amolda perfeitamente à matéria, **opino pela REJEIÇÃO da matéria,**

Palácio Atílio Vivácqua, 28/07/2023

LUIZ PAULO AMORIM
VEREADOR-SSD

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 601 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-940

